

Resumo da Determinação Preliminar – PVC-S (China e Coreia do Sul)

No dia 6 de março de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº 14, de 5 de março de 2020, que tornou pública a determinação preliminar de probabilidade de retomada do dumping nas importações brasileiras de resinas de policloreto de vinila obtidas pelo processo de suspensão (PVC-S), originárias da China e da Coreia do Sul, e da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

O produto dessas origens está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas **ad valorem**, aplicada pela Resolução Camex nº 51, de 28 de agosto de 2008, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil das mencionadas origens e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A primeira revisão resultou na aplicação, pela Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, de alíquotas de 2,7% a 21,6%, a depender da origem e da empresa exportadora. A alíquota do imposto de importação vigente é de 14%.

Na presente revisão, apuraram-se preliminarmente diferenças de R\$ 437,89/t (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos por tonelada) entre o valor normal do PVC-S chinês, em base CIF e internado no mercado brasileiro, e o preço do produto similar doméstico, e de R\$ 645,35/t (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos por tonelada), entre o valor normal do PVC-S da Coreia do Sul, em base CIF e internado no mercado brasileiro, e o preço do produto similar doméstico. Tais diferenças representam 11,6% e 17,1%, respectivamente, do preço da indústria doméstica.

Diante das conclusões preliminares de probabilidade de retomada do dumping, avaliou-se, ainda, a probabilidade de retomada do dano causado à indústria doméstica decorrente do eventual retorno das importações a preços de dumping. Concluiu-se, preliminarmente, pela ausência de probabilidade de dano na retomada das importações originárias da Coreia do Sul, enquanto restaram dúvidas acerca dessa probabilidade para eventual retomada das importações da China.

O processo terá continuidade para fins de conclusão em caráter de determinação final. A fase de instrução do processo será encerrada em 16 de junho de 2020, podendo as partes interessadas apresentar as manifestações que julgarem pertinentes, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br, nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.003090/2019-11.

Ademais, foi iniciada avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada face às importações chinesas e sul-coreanas de PVC-S, considerando que foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020. Foram verificados indícios preliminares de que a aplicação das medidas de defesa comercial impactou significativamente a oferta do produto sob análise no mercado interno, com a inibição quase total das importações originárias da China e da Coreia do Sul e favorecendo uma elevada concentração de mercado. Além disso, a disponibilidade do produto de fontes alternativas no médio e longo prazo é duvidosa pelo fato das principais origens do

produto importado praticarem majoritariamente operações entre partes relacionadas e pela interrupção na produção de sal-gema e EDC pela Braskem.

Ressalte-se que os direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, permanecerão em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.